



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL (CREDN), TURISMO (CTUR); FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC) À MSC Nº 729, DE 2023

Apresentação: 14/05/2024 17:05:31.450 - PLEN
PRLP 1 => MSC 729/2023

PRLP n.1

MENSAGEM Nº 729, DE 2023

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo sobre o Estabelecimento de um Escritório Regional da OMT, assinado em 19 de outubro de 2023, em Samarcanda, Uzbequistão.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

A Presidência da República encaminhou ao Congresso Nacional, no dia 26 de dezembro de 2023, a Mensagem nº 729, de 2023, acompanhada de Exposição de Motivos dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Turismo e do Planejamento e Orçamento, EMI nº 00298/2023 MRE MPO MTur, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o art. 49, inciso I, da CF, combinado com o art. 84, inciso VIII, da CF, do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo sobre o Estabelecimento de um Escritório Regional da OMT, assinado em 19 de outubro de 2023, em Samarcanda, Uzbequistão.

A Mensagem foi distribuída inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sendo igualmente prevista a





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

apreciação da matéria pelas Comissões de Turismo; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), para posterior deliberação do Plenário desta Casa.

O Acordo de Sede sob apreço é composto por breve preâmbulo e por nove artigos, abaixo sintetizados.

O Preâmbulo do Acordo remete ao quadro legal e operacional adotado pela Assembleia Geral da Organização Mundial do Turismo por meio da Resolução nº 740 (XXIV), com vistas à criação de escritórios regionais dessa entidade, bem como à Decisão nº 5, adotada na 115ª Sessão do Conselho Executivo da OMT, quanto à aprovação do estabelecimento de escritórios regionais no Brasil, Argentina e Marrocos, sujeita à ratificação da Assembleia Geral¹.

O **Artigo I** apresenta um conjunto de definições operacionais do instrumento internacional, tais como: “Instalações”, que significa quaisquer terrenos e edifícios ocupados pelo Escritório para suas funções e atividades oficiais; “Funcionários do escritório”, que engloba todos os funcionários empregados sob o Regulamento e Regras de Pessoal da OMT, bem como empregados individuais contratados pela OMT para executar serviços no Escritório; “Representantes dos Membros da Organização”, que remete a representantes de membros plenos, membros associados e membros afiliados, conforme definido nos Artigos 4, 5, 6 e 7 dos Estatutos da OMT; e “Convenção”, que significa a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21 de novembro de 1947, e ratificada pelo Brasil, sem ressalvas, em 22 de março de 1963 e internalizado pelo Decreto nº 52.288, de 24 de julho de 1963.

¹ A XXV Sessão da Assembleia Geral, realizada em Samarcanda, Uzbequistão, entre 16 e 20 de outubro de 2023, veio a aprovar o estabelecimento do Escritório Regional da OMT no Rio de Janeiro, sujeito à ratificação do Acordo de Sede pelo Brasil e à conclusão de um acordo suplementar sobre a contribuição financeira brasileira para a operação dessa repartição internacional no Brasil, que veio a ser realizado por meio do “Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo referente à contribuição financeira anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas”, concluído em Madri, em 24 de janeiro de 2024 (Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12767?tipoPesquisa=2&TituloAcordo=omt&TipoAcordo=BL>).





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 14/05/2024 17:05:31.450 - PLEN
PRLP 1 => MSC 729/2023

PRLP n.1

O **Artigo II** define o quadro geral de funções, atributos, direitos, imunidades e privilégios relativos ao Escritório, pessoal, bens e propriedades da OMT no Brasil. O Escritório é parte integrante da OMT, será estabelecido no Rio de Janeiro e gozará de tratamento em relação a seus privilégios, imunidades, isenções e facilidades não menos favorável do que aquele concedido pelo Brasil às Nações Unidas e a outras agências especializadas. Suas funções são aquelas atribuídas pela Assembleia Geral e pelo Secretário-Geral da OMT, com foco na região das Américas, em consonância com os objetivos da OMT e com o Programa de Trabalho da Organização. A OMT, por meio do Escritório, possuirá personalidade jurídica no Brasil.

O Escritório será chefiado por um Diretor, nomeado pelo Secretário-Geral, e poderá contar com representantes de Membros da Organização, especialistas e funcionários recrutados pela OMT de acordo com suas regras e procedimentos, sujeitos ao arcabouço legal da Organização, sendo dever do Brasil facilitar a entrada, permanência e saída desse pessoal, cujos nomes serão comunicados às autoridades brasileiras pelo Secretário-Geral da Organização.

As instalações do Escritório e seus arquivos e documentos são invioláveis. Também estão protegidas a correspondência e as comunicações oficiais da OMT na mesma medida das proteções à correspondência e comunicação diplomáticas. As propriedades, fundos e ativos da OMT, onde estiverem localizados e qualquer que seja seu depositário, são imunes a buscas, requisições, confiscos, expropriações e qualquer outra forma de interferência, bem como a todas as formas de processo legal, salvo em caso de renúncia, que não se estende a qualquer medida de execução.

O Brasil deve conceder todas as medidas necessárias ao correto funcionamento do Escritório, inclusive a garantia da segurança do Escritório e seu pessoal, considerando as normas de segurança exigidas pelo Departamento de Segurança e Proteção das Nações Unidas (UNDSS), e disponibilizar serviços públicos de forma não menos favorável do que o normalmente concedido às Nações Unidas e a outras agências especializadas.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240547312100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



* C D 2 4 0 5 4 7 3 1 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

O **Artigo III** obriga o Brasil a disponibilizar instalações, mobiliário e equipamentos para o Escritório, de forma gratuita para a OMT. A Organização disporá de fundos originários de contribuição do Governo brasileiro (art. VIII), avaliada pelo seu valor justo na data de conclusão do Acordo, para suprir os custos gerados pelo uso do Escritório, incluindo os relativos à contratação de equipes para prestar serviços locais, instalação de novos equipamentos, melhorias, operação, reparos e manutenção.

O **Artigo IV** estabelece o reconhecimento pelo Brasil do direito da OMT de convocar reuniões, conferências e outras atividades semelhantes promovidas pela Organização nas dependências do Escritório, sem prejuízo da concessão de instalações adicionais em acordo separado. A realização de reuniões fora do Escritório demandará notificação prévia às autoridades brasileiras.

O dispositivo indica, ainda, uma série de privilégios e imunidades dos representantes de Membros Plenos, Associados e Afiliados. Em particular, no exercício de suas funções e durante o trânsito, os representantes de Membros Plenos gozam de imunidade de prisão ou detenção e de processo legal de todos os tipos, bem como de apreensão de sua bagagem pessoal; imunidade concernente à palavras faladas ou escritas e aos atos praticados no exercício de funções oficiais, mesmo após o término desse exercício; isenção de restrições de imigração e registro de estrangeiros; e imunidades e privilégios em relação à bagagem pessoal na mesma extensão dos concedidos aos membros das Nações Unidas.

Os representantes dos Membros participantes de reuniões convocadas pela OMT no Brasil, enquanto no exercício de suas funções e durante o trânsito, não podem ser obrigados a deixar o Brasil em razão de atividades relativas ao desempenho de suas funções oficiais. Havendo abuso de privilégio de residência fora das funções oficiais, a pessoa em questão poderá ser obrigada a deixar o País conforme procedimento aplicável a agentes diplomáticos acreditados no Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

O **Artigo V** trata dos privilégios fiscais e recobre a OMT, seus fundos, ativos, rendimentos e outros bens, assim como suas operações e transações no Brasil, das isenções previstas no Artigo III, Seção 9 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, adotada a 21 de novembro de 1947 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, abaixo transcrita:

“9ª SEÇÃO

As agências especializadas, seu ativo, renda e outros bens serão:

- a) Isentos de todos os impostos diretos; fica entendido, porém, que as agências especializadas não reclamarão isenção de taxas que, de fato, são apenas tarifas de serviços públicos;
- b) isentos de direitos alfandegários e proibições e restrições de importação e exportação, com respeito a artigos importados ou exportados pelas agências especializadas para seu uso oficial; fica entendido, porém, que os artigos importados de acordo com esta isenção não serão vendidos no país para o qual são importados exceto nas condições ajustadas com o Governo desse país;
- c) isentos de direitos, proibições de importação e exportação com respeito às suas publicações.”

Além disso, quando a OMT fizer compras importantes para uso oficial sobre as quais incidam impostos especiais de consumo e de impostos sobre vendas incluídos no preço de bens móveis ou imóveis, o Governo deve, sempre que possível, tomar as providências administrativas apropriadas para conceder isenção de tais impostos e taxas, de acordo com o Artigo III, Seção 10 da referida Convenção.

O **Artigo VI** discrimina o conjunto de facilidades, privilégios, imunidades e isenções aplicáveis ao Diretor e Diretor-Adjunto do Escritório, ao conjunto dos representantes da OMT, ao conjunto de todo o pessoal do Escritório e aos especialistas em missão para a OMT, separando os casos em





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

que o representante é estrangeiro daqueles em que é brasileiro ou residente permanente. O regime de proteção ao pessoal do Escritório segue em linha com o regime previsto na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, adotada a 21 de novembro de 1947, a qual já é aplicada pelo Brasil ao pessoal dessas agências, e cujo fundamento é o estabelecimento de garantias e proteções para o livre e eficaz desempenho das funções oficiais dos representantes, funcionários, especialistas e pessoal contratado pela OMT.

O **Artigo VII** disciplina a solução de controvérsias entre o Brasil e a OMT decorrentes da interpretação ou aplicação do Acordo ou de acordos suplementares ou de qualquer questão relacionada ao Escritório ou às relações entre a OMT e o Brasil, remetendo ao procedimento estabelecido no Artigo IX, Seção 32, da Convenção, que transcrevemos:

“32ª SEÇÃO

Todas as divergências resultantes da interpretação ou aplicação da presente Convenção serão submetidas à Corte Internacional de Justiça, a não ser que, em qualquer caso, as partes convenham em recorrer a outro modo de solução. Se surgir divergência entre uma das agências especializadas, por um lado, e um membro do outro, pedir-se-á um parecer consultivo sobre qualquer questão legal em causa, de acordo com o artigo 96 da Carta e o artigo 65 do Estatuto da Corte e as disposições aplicáveis dos ajustes concluídos entre as Nações Unidas e a agência especializada interessada. O parecer emitido pela Corte será aceito como decisório pelas partes.”

O **Artigo VIII** obriga o Brasil a fornecer à OMT uma contribuição financeira e instalações administrativas em termos e condições gerais a serem determinadas entre as Partes por meio de acordo suplementar. Tal acordo foi firmado por meio do “Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo referente à contribuição financeira anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas”, concluído





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

em Madri, em 24 de janeiro de 2024². Esse Protocolo estipula uma contribuição anual de cinco milhões de dólares americanos devida pelo Brasil para os anos financeiros de 2024, 2025 e 2026. O valor da contribuição permanecerá igual nos anos financeiros subsequentes, a menos que seja ajustado pelo Conselho Executivo ou pela Assembleia Geral da OMT.

O **Artigo IX** traz as disposições gerais da avença, estipulando o procedimento para entrada em vigor do Acordo, que demanda a sua aprovação no Conselho Executivo e na Assembleia Geral da OMT, a notificação escrita do Brasil quanto à conclusão dos trâmites para sua internalização, bem como a entrada em vigor do acordo previsto no art. VIII; a possibilidade, rito e os efeitos de emendas ou da denúncia ao instrumento; a submissão dos fundos aportados pelo Brasil no âmbito do Acordo a auditoria interna e externa conforme as regras financeiras da OMT; entre outros pontos.

O Acordo foi concluído em Samarcanda, Uzbequistão, em 19 de outubro de 2023, em duas versões, nas línguas inglesa e portuguesa, ambas igualmente autênticas, com prevalência da versão em inglês no caso de discrepâncias.

No dia 24/04/2024 foi aprovado o Requerimento de Urgência nº 866/2024, estando a matéria disponível para apreciação em Plenário, pendentes os pareceres das Comissões.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

II.1. Pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

² MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. *Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo referente à contribuição financeira anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas (2024)*. Concórdia, 2024. Disponível em:

<<https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12767?tipoPesquisa=2&TituloAcordo=omt&TipoAcordo=BL>>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Organismo internacional líder na área do turismo, a Organização Mundial do Turismo (OMT), também conhecida por “ONU Turismo”, tem por missão promover a atividade turística como um motor de crescimento econômico, desenvolvimento inclusivo e sustentabilidade ambiental e oferecer liderança e apoio ao setor no avanço do conhecimento e das políticas de turismo em todo o mundo.

A OMT incentiva a implementação do Código Global de Ética para o Turismo, buscando maximizar a contribuição socioeconômica do turismo e, ao mesmo tempo, minimizar seus possíveis impactos negativos, e está comprometida em promover o setor como um instrumento para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), voltados para a redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável em todo o mundo.

A Organização atua com vista a gerar conhecimento de mercado, promover políticas e instrumentos de turismo competitivos e sustentáveis, fomentar a educação e o treinamento em turismo e trabalhar para tornar o turismo uma ferramenta eficaz para o desenvolvimento por meio de projetos de assistência técnica em mais de 100 países em todo o mundo.

O quadro de membros da OMT inclui 160 Estados Membros, 6 Membros Associados e mais de 500 Membros Afiliados, que representam o setor privado, instituições educacionais, associações de turismo e autoridades locais.

Com sede em Madrid, Espanha, a OMT é a menor agência especializada do sistema das Nações Unidas, apesar de atender a um setor que é a terceira maior categoria de exportação, depois de combustíveis e produtos químicos (dados de 2019). Conforme expresso no planejamento de Visão e Prioridades da Administração do Secretário-Geral, aprovada pela 108ª Sessão do Conselho Executivo da OMT, uma das prioridades estratégicas da Organização é “criar mais valor para os Membros e expandir o número de associados”. Seguindo o modelo de outras entidades da ONU, a Organização está se engajando e crescendo em direção a uma dimensão totalmente multilateral, adotando as reformas do sistema ONU e implantando sua





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

presença em nível regional para se aproximar dos Estados Membros e atendê-los melhor, ao mesmo tempo em que demonstra liderança para futuros novos Membros.

Os Escritórios Regionais da OMT estão vocacionados a desenvolver as seguintes atividades programáticas: (a) realizar pesquisas de mercado em áreas programáticas prioritárias, bem como preparar estudos temáticos e diretrizes em nível regional, sub-regional ou nacional; (b) apoiar os Estados Membros no desenvolvimento de um sistema nacional de inteligência turística para planejar e gerenciar melhor seu setor de turismo; (c) reunir boas práticas sobre o desenvolvimento do setor na região; (d) oferecer cursos de treinamento, programas de capacitação e workshops para as partes interessadas dos setores público e privado dos Estados Membros; (e) facilitar a organização de conferências e fóruns da OMT na região em diferentes áreas, a saber: sustentabilidade, inovação, educação, investimentos, estatísticas, etc., incluindo as competições de *start-ups*; (f) outras atividades de acordo com as necessidades e circunstâncias específicas da região.

O primeiro Escritório Regional, o Escritório de Apoio Regional da OMT para a Ásia e o Pacífico, foi estabelecido em 1995 em Osaka, no Japão, para auxiliar no desenvolvimento e na promoção do turismo na região. Em 2012, o escritório mudou-se para sua localização atual em Nara, Japão. Em 2021, foi inaugurado o Escritório Regional para o Oriente Médio em Riade, Arábia Saudita.

Dentro da região da América Latina e Caribe, o governo brasileiro tem negociado a criação de um Escritório Regional da Organização em solo brasileiro desde 2020, obtendo a aprovação do pleito na 115ª Sessão do Conselho Executivo e na 25ª Sessão da Assembleia Geral da OMT, culminando na assinatura, em 19 de outubro de 2023, em Samarcanda, Uzbequistão, do presente Acordo de Sede.

Como apontado em nosso Relatório, o Escritório Regional da OMT no Brasil é parte integrante da Organização e deve cumprir o mandato que lhe for atribuído pela Assembleia Geral, sob a supervisão do Secretário-





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Geral. O Acordo de Sede ora em apreço define um conjunto de privilégios, imunidades, isenções e facilidades que devem ser reconhecidos pelo Brasil em relação à OMT e às instalações, bens, propriedades e fundos do Escritório, bem como aos representantes dos Membros, especialistas em missão e aos funcionários contratados pela OMT, o qual será pelo menos tão favorável quanto aquele concedido pelo País às Nações Unidas e a outras agências especializadas, seguindo em linha com o patamar protetivo estabelecido na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 de novembro de 1947 e ratificada pelo Brasil, sem ressalvas, em 22 de março de 1963 e internalizado pelo Decreto nº 52.288, de 24 de julho de 1963.

Destacamos que, conforme estipulado no Artigo IX (1), o Acordo de Sede sob análise só entrará em vigor após a sua ratificação pelo Brasil e após a entrada em vigor do acordo suplementar sobre a contribuição financeira do Brasil à OMT, definido no Artigo VIII do Acordo. Tal acordo suplementar foi firmado por meio do “Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo referente à contribuição financeira anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas”, concluído em Madri, em 24 de janeiro de 2024. Esse Protocolo estipula uma contribuição anual de cinco milhões de dólares americanos devida pelo Brasil para os anos financeiros de 2024, 2025 e 2026. O valor da contribuição permanecerá igual nos anos financeiros subsequentes, a menos que seja ajustado pelo Conselho Executivo ou pela Assembleia Geral da OMT.

Antecipando-se até mesmo à entrada em vigor deste Acordo de Sede, a inauguração das instalações onde funcionará o Escritório Regional da OMT para América Latina e Caribe na cidade do Rio de Janeiro ocorreu no dia 14 de dezembro de 2023, com a presença do Secretário-Geral da OMT, sr. Zurab Pololikashvili, e de representantes do governo brasileiro, paraguaio, uruguaio, chileno, bem como de parlamentares brasileiros, do presidente da Fecomércio RJ e de investidores.

Feitas essas observações, reputamos que a abertura do





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

Escritório Regional da OMT no Brasil será um importante passo para fomentar o setor turístico nacional e regional de maneira sustentável, ampliando a influência brasileira na definição das iniciativas multilaterais de fomento ao turismo, razão pela qual, no mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo sobre o Estabelecimento de um Escritório Regional da OMT, assinado em 19 de outubro de 2023, em Samarcanda, Uzbequistão, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

II.2. Pela Comissão de Turismo

Além dos tesouros naturais, culturais e culinários escondidos na América Latina e no Caribe, o turismo representa uma importante fonte de criação de riqueza e tem o potencial de se tornar um dos grandes impulsionadores do crescimento, do desenvolvimento, da inovação e da sustentabilidade ambiental. Além disso, por ser um setor transversal (envolvendo transporte, hospedagem, alimentação, cultura, gastronomia, lazer e ecoturismo, entre outros), ele também pode se tornar uma ponta de lança para ajudar a região a liderar a luta global contra as mudanças climáticas e a preservação da biodiversidade.

A importância do setor na economia da região é indiscutível. Em 2019, foi responsável por 42% do total das exportações do Caribe e 10% da América Latina; a economia do turismo, que inclui todos os setores em torno do serviço aos viajantes, foi responsável por 26% do PIB no Caribe e 10% na América Latina; e a criação de 35% dos empregos no Caribe e 10% na América Latina, com mais de 40% de participação das mulheres.

A magnitude desses dados explica o forte impacto da pandemia, que desencadeou a pior crise da história do turismo internacional. Em 2020, o setor sofreu uma contração de 73%, levando a perdas de receita de mais de US\$ 900 bilhões e o desempenho do setor ainda está abaixo dos níveis de 2019 para a maioria dos países da região.





CÂMARA DOS DEPUTADOS **Deputado Federal MARANGONI**

No entanto, o choque socioeconômico causado pela pandemia também trouxe novas oportunidades para o turismo na América Latina e no Caribe: os viajantes estão procurando experiências cada vez mais locais e autênticas e estão dispostos a pagar mais por destinos sustentáveis (desde o turismo de aventura e baseado na natureza, ecoturismo e agroturismo até o turismo culinário e cultural). Essa realidade tem o potencial de beneficiar especialmente os países da região, devido à extraordinária riqueza de seu patrimônio natural, e de estimular o turismo sustentável e regenerativo. Esse tipo de turismo, além de evitar o impacto negativo sobre o meio ambiente, leva à restauração e ao aprimoramento do patrimônio natural e cultural e, portanto, melhora o bem-estar dos cidadãos

Nesse contexto, a abertura do Escritório da OMT no Rio deve proporcionar um incremento da influência brasileira na Organização e um impulso ao setor turístico brasileiro e latino-americano, que ainda fica abaixo do potencial de exploração quando comparado com regiões como a Europa e Ásia.

Para o Secretário-Geral da OMT, Zurab Pololikashvili, “O Escritório Regional da OMT para as Américas ajudará a orientar o desenvolvimento do turismo não apenas no Brasil, mas em toda a região. O Rio de Janeiro será um verdadeiro centro de liderança e ideias, com foco no crescimento e direcionamento de investimentos no setor e no aproveitamento do poder do turismo para o crescimento sustentável e inclusivo”, conforme pronunciamento em dezembro do ano passado, na inauguração das instalações.

As ações e programas de fortalecimento do turismo a serem desdobradas pelo Escritório incluem as áreas de inovação, qualificação e promoção e irão se desenvolver por meio de iniciativas de capacitação técnica, sobretudo de jovens; da atração de investimentos; da disponibilização de estatísticas e de análises para orientar ações públicas e privadas de promoção do turismo; do fomento da sustentabilidade e competitividade das empresas do setor e da elaboração de diretrizes destinadas a impulsionar os investimentos





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

verdes e reconhecer a importância da biodiversidade para o turismo nas Américas; e da ampliação do espaço de cooperação, facilitação do diálogo e intercâmbio de experiências entre os países da região e de fora, reunindo representantes do setor público, especialistas, investidores e empreendedores do setor.

Diante disso, no mérito, pela Comissão de Turismo, consideramos que o PDL apresentado pela CREDN merece aprovação.

II.3 Pela Comissão de Finanças e Tributação

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

Nesse contexto, consideramos que a Mensagem nº 729/2023 e o PDL da CREDN não apresentam impacto orçamentário ou financeiro relevantes, razão pela qual consideramos que as despesas decorrentes do Acordo poderão ser financiadas com as dotações previstas nas programações do Ministério das Relações Exteriores, Encargos Financeiros da União e do Ministério do Turismo.

II.4 Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Observamos que inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo sobre o Estabelecimento de um Escritório Regional da OMT, assinado em 19 de outubro de 2023, em Samarcanda, Uzbequistão, bem como do Projeto de Decreto Legislativo que o aprova, apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

O Acordo e o PDL atendem aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições da Presidência da República e do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição da República.

No que respeita à constitucionalidade material, também há harmonia entre o Acordo proposto, bem como o PDL que o aprova, e as disposições da Lei Maior.

Com relação à juridicidade, o projeto revela-se adequado. O meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido.

No tocante à técnica legislativa, a proposição se amolda aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

No mérito, entendemos que o Acordo merece aprovação, por criar um espaço adicional de cooperação multilateral voltado para iniciativas de





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

inovação, qualificação e promoção no setor turístico nacional e regional, estimulando um segmento econômico importante e com grande potencial de desenvolvimento para o Brasil, atendendo o interesse nacional e concretizando o princípio constitucional da “cooperação entre os povos para o progresso da humanidade” (art. 4º, IX, CF/88).

Em particular, o presente Acordo de Sede discrimina um conjunto de privilégios, imunidades, isenções e facilidades que devem ser reconhecidos pelo Brasil em relação à OMT e às instalações, bens, propriedades e fundos do Escritório, bem como aos representantes dos Membros, especialistas em missão e aos funcionários contratados pela OMT, estando em consonância com o patamar de proteção já concedido pelo Brasil às Nações Unidas e a outras agências especializadas, conforme compromisso internacional assumido pelo Brasil com esta organização internacional multilateral.

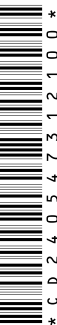
II.5 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, somos, no mérito, pela aprovação do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo sobre o Estabelecimento de um Escritório Regional da OMT, assinado em 19 de outubro de 2023, em Samarcanda, Uzbequistão, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Pela Comissão de Turismo, no mérito, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela CREDN.

Pela Comissão de Finanças e Tributação, somos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da matéria e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela CREDN.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

de Decreto Legislativo apresentado pela CREDN e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARANGONI
Relator

Apresentação: 14/05/2024 17:05:31.450 - PLEN
PRLP 1 => MSC 729/2023

PRLP n.1





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2024
(MENSAGEM Nº 729, DE 2023)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 14/05/2024 17:05:31.450 - PLEN
PRLP 1 => MSC 729/2023

PRLP n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240547312100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



* C D 2 4 0 5 4 7 3 1 2 1 0 0 *